

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025021407001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL/2025.008-PMT

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "A" e "B", LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TRAIRÃO/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.211.417/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Henrique Borges da Silva, inscrito no CPF sob o nº 659.994.620-04, nos termos do art. 74, inciso III, alínea **"A" e "B"**, combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, INCLUINDO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS, ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES, RELATÓRIOS TÉCNICOS E PROJETOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea **"A" e "B"**, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

2.3. A constituição Federal, em seu art. 5º, XXXIII, estabelece o direito do cidadão de ter amplo acesso as informações de seu interesse perante aos órgãos públicos.

Todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob



pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

2.4. Estas informações devem ser disponibilizadas de forma transparente, ou seja, a divulgação deve estar somada a compreensão dos dados publicados.

2.5. Nesse sentido, o município de Trairão/PA mantém site ativo, Portal de Transparência, para divulgação dos dados e informações do Município.

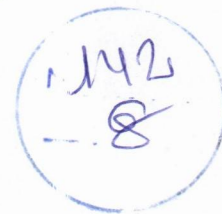
2.6. Dando continuidade a esse processo de transparência, a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, amplamente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e se fundamenta em princípios como o planejamento, a transparência e a participação popular.

2.7. A participação popular, alicerce do controle social, depende fortemente da transparência das ações governamentais e das contas públicas, pois sem informações as decisões são prejudicadas. Mas um passo foi dado em 2009, com a publicação da Lei Complementar n.º 131, conhecida como Lei da Transparência que estabelece algumas regras para uma maior transparência das contas públicas da União, Estados e Municípios, abrangendo a divulgação em tempo real de informações pormenorizadas sobre sua execução orçamentária e financeira

2.8. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

2.9. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2.10. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



2.11. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

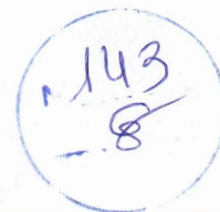
2.12. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.”.

DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A contratação de um profissional especializado na área de engenharia civil é essencial para garantir a qualidade, a segurança e a conformidade das obras públicas e projetos da instituição. A engenharia civil é uma área que requer conhecimentos técnicos específicos e atualizados. A presença de um profissional qualificado é fundamental para assegurar que todas as etapas do projeto e da obra sejam realizadas de acordo com as melhores práticas e normas técnicas vigentes, minimizando riscos e garantindo a segurança estrutural.

3.2. O monitoramento e o acompanhamento contínuo das obras são cruciais para garantir que os cronogramas sejam cumpridos e que os recursos sejam utilizados de forma eficiente. Um profissional especializado pode identificar e corrigir problemas em tempo hábil, evitando atrasos e desperdícios. A fiscalização das obras é uma responsabilidade fundamental para assegurar que os serviços sejam executados conforme os projetos aprovados e dentro das



especificações técnicas. A contratação de um engenheiro civil garante que haja um controle rigoroso da qualidade dos materiais e da execução dos serviços, prevenindo falhas e garantindo a durabilidade das obras.

3.3. A elaboração de medições precisas e relatórios técnicos detalhados é essencial para a gestão financeira das obras. Um profissional especializado pode garantir que as medições sejam realizadas de forma correta, evitando discrepâncias e assegurando a transparência na prestação de contas. A legislação e as normas técnicas na área de engenharia civil são complexas e estão em constante atualização. A contratação de um profissional capacitado assegura que todos os projetos e obras estejam em conformidade com as exigências legais, evitando problemas jurídicos e garantindo a regularidade das atividades.

3.4. Profissionais especializados estão atualizados com as inovações e práticas sustentáveis na construção civil. A sua atuação pode contribuir para a implementação de soluções que respeitem o meio ambiente e promovam a eficiência energética, alinhando-se às demandas contemporâneas por um desenvolvimento sustentável. A contratação de serviços técnicos especializados promove a transparência e a responsabilidade na gestão pública. A presença de um engenheiro civil qualificado assegura que os processos sejam conduzidos de forma ética e transparente, aumentando a confiança da população nas ações da instituição.

3.5. Atualmente, o município não dispõe de servidores efetivos ou comissionados com formação ou experiência em engenharia civil para atender a totalidade das demandas de forma satisfatória e tempestiva. Tal realidade compromete a eficiência administrativa e o atendimento adequado às obrigações legais da Administração Pública.

Diante do exposto, a contratação de um profissional para a prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia civil é uma medida necessária e estratégica para garantir a qualidade, a segurança e a eficiência das obras e projetos da instituição. Essa ação resultará em benefícios significativos para a comunidade e contribuirá para o desenvolvimento sustentável da infraestrutura pública.

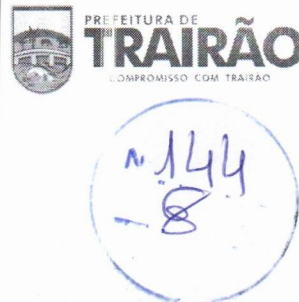
DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Os benefícios diretos e indiretos que o departamento de solicitantes espera alcançar com a contratação, são:

Elaboração de Projetos: Desenvolvimento de projetos arquitetônicos, estruturais, hidráulicos, elétricos e de drenagem, conforme as necessidades do cliente e as normas técnicas vigentes.

Estudos de Viabilidade: Análise de viabilidade técnica e econômica de projetos, considerando aspectos como custo, prazo e impacto ambiental.

Desenhos Técnicos: Criação de desenhos técnicos detalhados, incluindo plantas, cortes e elevações, utilizando software de CAD (Desenho Assistido por Computador).



Análise de Documentação: Revisão de documentos técnicos e legais relacionados a projetos e obras, garantindo conformidade com as normas.

Monitoramento de Obras: Acompanhamento diário das atividades de construção, assegurando que os trabalhos sejam realizados conforme o projeto e cronograma estabelecidos.

Controle de Qualidade: Verificação da qualidade dos materiais e serviços executados, garantindo que atendam às especificações técnicas.

Relatórios de Acompanhamento: Elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento da obra, incluindo medições, cronograma e eventuais não conformidades.

Elaboração de Orçamentos: Cálculo de custos de materiais, mão de obra e serviços, preparando orçamentos detalhados para a execução das obras.

Medições de Serviços Executados: Realização de medições para verificar a quantidade de serviços executados, fundamentando a liberação de pagamentos.

Planejamento de Cronogramas: Desenvolvimento de cronogramas de execução, definindo prazos e etapas do projeto.

Gestão de Recursos: Coordenação da utilização de recursos materiais e humanos, assegurando a eficiência na execução das obras.

Cálculos Estruturais: Realização de cálculos para dimensionamento de estruturas, garantindo a segurança e a estabilidade das edificações.

Avaliação de Estruturas Existentes: Inspeção e avaliação de estruturas já existentes, identificando necessidades de manutenção ou reforço.

Implementação de Práticas Sustentáveis: Proposição de soluções que minimizem o impacto ambiental, como o uso de materiais recicláveis e técnicas de construção sustentável.

Obtenção de Licenças: Assessoria na obtenção de licenças e alvarás necessários para a execução das obras junto aos órgãos competentes.

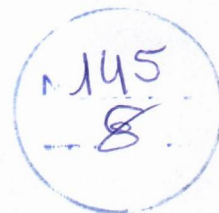
Conformidade Legal: Garantia de que todos os projetos e obras estejam em conformidade com as legislações e normas técnicas aplicáveis.

11.2. Com esses resultados, espera-se fortalecer a gestão pública, assegurar a transparência fiscal e contribuir para o desenvolvimento sustentável do município, em conformidade com os princípios norteadores da nova Lei de Licitações e Contratos.**DO CONTRATADO**

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa GAMA SILVA & MARIA ENGENHARIA & NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.941.557/0001-60, por intermédio de seu representante legal, ANDRESON DA GAMA SILVA, portador da Carteira de Identidade n.º 04152543405, órgão expedidor DETRAN – PA e do CPF n.º 631.772.772-49.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.



DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor contratual **R\$ 14.950,00 (Quatorze mil, novecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 179.400,00 (Cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais) anual.** O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. No caso, a razão do preço, foi amparada com fornecedor regional no site do TCM/PA, devidamente justificada pelo setor requisitante. Ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado, conforme apresentação do mapa de preço juntado nos autos do processo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

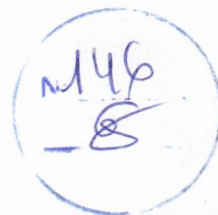
8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025, na classificação abaixo:

- Gestão/ Unidade: 0706- **PREFEITURA DE TRAIRÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0004.2-016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
- Fonte: 15000000
- Natureza da despesa: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.**

DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de TRAIRÃO/PA.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028



Trairão/PA, 14 de Fevereiro de 2025.

GIVANEUSA	Assinado de forma
SOBRAL	digital por GIVANEUSA
SILVA:67888410200	SOBRAL
	SILVA:67888410200

Givaneusa Sobral Silva
Agente de Contratação
Port. Mun. Nº 002/2025